APÊNDICE IV – REGIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado do curso de Licenciatura em Computação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - *campus* Valença, adequando-se às disposições legais que regem a formação de professores da Educação Básica e ao Projeto Pedagógico do Curso.

O colegiado do curso de Licenciatura em Computação, no uso de suas atribuições e considerando:

A Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

As Resoluções CNE CP 1, de 18 de fevereiro de 2002 e CNE/ CP 2, de 19 de fevereiro de 2002

A Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágios de estudantes;

A Resolução do CONSUP/IFBA n.º , que aprova o Projeto do Curso de Licenciatura em Ciência da Computação do *campus* Valença.

Regulamenta:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado de Ensino do Curso de Licenciatura em Computação é caracterizado como atividade curricular prática, pré-profissional, realizada em situações reais de trabalho sob a orientação desta Instituição de Ensino, envolvendo aspectos humanos e técnicos da profissão, bem como o comprometimento social e político com o contexto do campo de estágio. Consiste na participação do licenciando em atividades que integrem ensino, pesquisa e extensão, tríade que privilegia a formação integral do profissional, consolidando, em situações concretas do ambiente educacional, a articulação entre a teoria e a prática e como tal deverá ser executado *in loco*, onde este terá contato com a realidade profissional onde atuará não apenas para conhecê-la, mas também para desenvolver as competências e habilidades específicas. Visando atender as exigências legais, o aluno do Curso de Licenciatura em Computação deverá cumprir

os créditos de Estágio Supervisionado a partir do cumprimento de 50% da carga horária do curso, incluindo as Disciplinas: Didática e Metodologia do Ensino da Computação e estruturado em níveis de complexidade crescente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado de Ensino do Curso de Licenciatura em Computação tem como objetivos:

I. Oferecer aos discentes do curso de Licenciatura em Computação condições para vivenciar a prática dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, sendo estes capazes de exercer a docência, nos níveis Fundamental, Médio, Ensino Técnico-Profissionalizante e em espaços não escolares de natureza pública e/ou privada;

II. Elaborar projetos que tenham como principal finalidade a inserção do computador como ferramenta no processo de ensino-aprendizagem;

III. Desenvolver concepção multidisciplinar e a indissociabilidade entre teoria e prática no processo formativo do licenciado;

V. Estimular a competência para formar e aprimorar modelos, métodos, processos e a adoção de tecnologias e metodologias alternativas;

VI. Desenvolver a postura critico reflexiva concebendo-a como competência indissociável da atividade profissional docente;

VII. Propiciar a execução da atividade de pesquisa no campo de estágio.

VIII. Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os programas e calendário escolar, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento, técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

X. Proporcionar ao aluno estagiário experiência e prática profissional, atuando tanto em instituições de ensino, como em instituições não escolares, de natureza pública e privada.

XI. Favorecer o desenvolvimento das capacidades intelectuais, imprescindíveis ao desempenho da profissão.

XII. Primar no campo do estágio, pelo desenvolvimento de uma atitude profissional e ética.

XIII. Observar e adquirir conhecimento com a vivência junto a profissionais de ensino.

CAPÍTULO III
DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Computação será computado conforme estabelece as Resoluções CNE CP 1, de 18 de fevereiro de 2002 e CNE/ CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece o mínimo de 400h (quatrocentas e horas).

§ 1° - O curso de Licenciatura em Computação do IFBA possui carga horária de 405 horas. Sendo esta, distribuída da seguinte forma:

ESTÁGIO	Ch Teórica	CH PRÁTICA						
		Observação	Planejamento	Co-Participação	Regência	Produção de Relatório / Ensaio / Memorial	Organização e participação de seminário	CH Total
I	60	30	20	4	-	26	10	90
II	30	6	16	8	18	17	10	105
III	30	6	16	8	18	17	10	105
IV	30	6	24	-	18	17	10	105

§ 2° - É obrigatório ao estagiário a integralização da carga horária prevista, para efeito de conclusão de Curso.

Art. 4º - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser efetivado em período que coincida com o período letivo.

Art. 5º - O aproveitamento de competências anteriores para o estágio supervisionado será analisado pelo colegiado de curso, conforme descrito no item 10 do projeto político pedagógico do curso de Licenciatura em Computação.

§ 1º - O aluno, que se enquadrar neste artigo deve protocolar o requerimento

de redução de carga horária junto à Coordenação de Estágio do curso em até 15 (quinze) dias após o início da disciplina de Estágio Supervisionado I.

§ 2º - A Coordenação de Estágio encaminhará o requerimento para o Colegiado de Curso, que emitirá o parecer final.

§ 3º - A redução de carga horária não isenta o estagiário do cumprimento das demais atividades inerentes à etapa de estágio que solicita;

§ 4º - É necessário a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios para a solicitação de redução de carga horária:

Declaração de vínculo com a instituição, contendo tempo de serviço, nível de Ensino que atua e carga horária;

Primeiro e último contracheques referentes ao vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV
DO CAMPO E DAS FORMAS DE ESTÁGIO

Art. 6º - Consideram-se como campo de estágio, as instituições públicas e/ou privadas que apresentem condições básicas para experimentação de situações reais de vida e de trabalho técnico e político-pedagógico que propiciem a otimização profissional, mediante aprofundamento teórico-prático na respectiva área de trabalho, bem como para o planejamento e desenvolvimento conjunto das atividades de estágio, visando à integração do ensino universitário com a realidade do campo de estágio.

Art. 7º - As formas de realização do Estágio Curricular Supervisionado dar-se-ão de acordo com a proposta do Parecer CNE/CP 28/2002, que diz que o exercício direto *in loco*, pela presença participativa em ambientes próprios de atividades daquela área profissional, sob a responsabilidade de um profissional já habilitado.

Art. 8º - O Estágio Curricular Supervisionado pode assumir as formas de docência ou outras atividades na área de educação, tais como: elaboração e execução de cursos e oficinas e/ou desenvolvimento de software educacional.

Parágrafo único: Em caso de propostas diferenciadas, as mesmas deverão ser analisadas pelo professor-supervisor e professor-coordenador e aprovadas pelo colegiado de curso.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 9 - Os estágios deverão ser realizados em instituições públicas e/ou privadas, definidas no Art. 6, e estarem apoiados em convênios celebrados entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia e a instituição concedente de estágio.

§ 1º - A realização do estágio, por parte do aluno, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição concedente de estágio.

§ 2º - O aluno estagiário poderá beneficiar-se da bolsa de estágio, desde que atendidos os critérios estabelecidos na regulamentação da concessão de bolsas da instituição concedente.

§ 3º - A região e instituições concedentes de estágio serão definidas pelo colegiado de curso de cada *campus* e devem ser determinadas antes do início de cada semestre letivo.

CAPÍTULO VI
DAS FORMAS E INSTRUMENTOS DE REGISTRO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 10 - As formas de registro das atividades de estágio deverão assegurar a fidedignidade e idoneidade de todo o processo.

§ 1º - Cabe ao **Professor-Orientador de Estágio** o registro de atividades de orientação, carga horária, avaliação e frequência dos estagiários no diário de classe.

§ 2º - O estagiário deverá apresentar registro claro e conciso das atividades e carga horária desenvolvidas na instituição campo, nas fases de observação, co-participação e regência, em documento próprio a ser fornecido pelo **professor-orientador de estágio**;

§ 3º - As atividades desenvolvidas na instituição-campo deverão estar assinadas pelo **professor supervisor de estágio** e/ou responsável da unidade que recepciona.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11. O IFBA/Valença, por meio da Coordenação de Estágio, deverá disponibilizar, no início de cada semestre, uma relação de Instituições Concedentes cadastradas ou conveniadas.

Art. 12. Durante o processo de realização do estágio curricular obrigatório do curso de Licenciatura em Computação do IFBA/Valença, o estagiário contará com a Coordenação de Estágios para gerir os procedimentos administrativos e, para o acompanhamento didático-pedagógico, contará com o Coordenador de curso, um Professor-orientador de estágio e um Supervisor de estágio na instituição concedente.

Art. 13. O estágio curricular obrigatório no curso de Licenciatura em Computação ocorrerá em espaços de educação básica, devidamente regularizados, mediante:

I - Requerimento de estágio emitido pelo estudante com aval do professor-orientador;
II - Documento elaborado pelo licenciando de acordo a etapa de estágio em curso e aprovado pelo professor-orientador;
III - Formalização dos documentos inerentes ao período de estágio conforme orientação do Coordenador de Estágio

Art. 14–Fazem parte da estrutura concernente ao Estágio Curricular Supervisionado definidos abaixo:

§ 1º - Coordenador do Curso**.**

§ 2º - Coordenador de Estágio

§ 3º - Professor Orientador

§ 4º - Professor (es) Supervisor (es)

§ 5º - Estagiário (s)

§ 6º - Instituição(ões) Concedente(s)

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 - Serão atribuições do Coordenador de Curso:

I- Identificar as oportunidades de estágio;

II- Convocar o Colegiado do Curso para eleição do Coordenador de Estágio;

III- Consultar o corpo docente do Curso em reunião colegiada para definir professor que oriente, acompanhe e avalie os estagiários, denominado Professor-orientador;

IV- Proporcionar, aos professores coordenadores e aos orientadores, horários para atendimento às atividades de estágio;

V**-** Promover a substituição do professor orientador, quando do seu impedimento;

V**I-** Inteirar-se continuamente do desenvolvimento do processo de estágio;

V**II-** Avaliar periodicamente a experiência de estágio junto aos atores envolvidos;

V**III-** Encaminhar, junto ao **coordenador de estágio**, comunicado à Gerência de Registro Acadêmico – GRA3 – a situação dos estagiários;

IX- Solucionar, em conjunto com o Colegiado de Curso, os casos omissos neste Regulamento;

X**-** Intermediar a celebração de convênios e acordos entre as instituições;

XI- Promover intercâmbio constante com outros órgãos educacionais;

XII- Organizar o **Seminário de Estágio Supervisionado** e/ou demais eventos que possibilitem a visibilidade das atividades realizadas pelos estagiários.

Art. 16 - Serão atribuições do Coordenador de Estágio Curricular Supervisionado:

I - Identificar as oportunidades de estágio;

II - Cadastrar instituições concedentes de estágio;

III - Encaminhar os estagiários às concedentes;

IV **-** Formalizar convênios para a realização de estágios quando solicitados;

V **-** Realizar encontros para informar aos estagiários sobre os aspectos legais e administrativos das atividades de estágio;

VI **-** Atuar, como interveniente, no ato da celebração do Encaminhamento do (s) Estagiário (s), Termo de Compromisso, Carta Aceite e demais documentos firmados entre a concedente e o estagiário;

VII **-** Encaminhar ao **Professor-Orientador de Estágio** cópias do Requerimento de Estágio, Projeto de Estágio, Ofício de Encaminhamento, Carta Aceite e demais documentos inerentes a fim de compor a pasta de estágio de cada licenciando;

VIII **-** Colaborar com o professor-orientador na programação e realização das atividades de estágios;

IX **-** Encaminhar, junto ao **Professor-Orientador de Estágio,** comunicado à Gerência de Registros Acadêmicos sobre situação dos estágios concluídos.

X **-** Promover reuniões com os **Professores Orientadores de Estágio** para discutir questões relativas ao planejamento, execução e avaliação das atividades, bem como, análise dos métodos, critérios e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

XI **-** Intermediar a celebração de convênios e acordos entre as instituições;

XII **-** Realizar, a cada semestre letivo, um estudo avaliativo do desenvolvimento e resultado do estágio, conjuntamente com o **Professor-Orientador de Estágio**, visando subsidiar programas dos estágios subseqüentes.

XIII **-** Apresentar, ao final do semestre letivo, relatório das atividades

desenvolvidas, com avaliações analíticas a serem apresentadas aos demais professores do curso;

XIV – Orientar os discentes na organização do **Seminário de Estágio Supervisionado** e/ou demais eventos que possibilitem a visibilidade das atividades realizadas pelos estagiários.

XV – Realizar visitas aos campos de estágio.

Art. 17 – Denomina-se **Professor-Orientador de Estágio** o docente do curso de licenciatura do IFBA/Valença, responsável pela orientação, acompanhamento e supervisão das atividades teóricas e práticas do estágio obrigatório desenvolvidas pelo estagiário sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único: O **Professor-Orientador de Estágio** da segunda, terceira e quarta etapas de estágio deverá ser preferencialmente, um docente da área específica do curso.

Art. 18 – São atribuições do Professor Orientador de Estágio Curricular Supervisionado:

I - Identificar oportunidades de estágio, promovendo a articulação entre o IFBA/Valença, os órgãos regionais e municipais de educação e as instituições concedentes;

II - Orientar o estagiário na escolha das instituições concedentes;

III – Fornecer aos estagiários subsídios teórico-práticos necessários ao planejamento e à execução das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com o supervisor;

IV - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do licenciando;

V – Autorizar formalmente, junto ao Coordenador de Estágio, o licenciando a realizar o estágio;

VI - Contatar o espaço educacional a fim de acompanhar a realização do estágio em suas respectivas etapas e informar ao Coordenador sobre a situação do estagiário;

VII - Receber da coordenação de estágio e dos estagiários os documentos e os relatórios e organizar as pastas de estágio de cada licenciando;

VIII - Encaminhar à concedente, eventuais cancelamentos ou alterações na programação do estágio, conforme regulamentação legal;

IX - Organizar e manter atualizado o cadastramento de concedentes de estágio e os processos de cada estagiário em cada período/semestre, a fim de fomentar pesquisas a partir de um banco de dados;

X - Realizar reuniões com licenciandos, professores-supervisores e coordenações para discussão de questões relativas ao estágio, se necessário;

XI - Realizar avaliações parciais sobre os benefícios das etapas do estágio tanto para a Instituição Concedente quanto para as licenciaturas do IFBA/Valença com as equipes pedagógicas de ambas as instituições e os estagiários;

XII - encaminhar os relatórios dos estagiários à **Coordenação de Estágio/Curso;**

XIII - Coordenar as apresentações dos estágios dos licenciandos durante o Seminário de Estágio Supervisionado;

XIV – Receber do **professor-supervisor de Estágio,** os documentos relativos ao aproveitamento do estágio;

XV – Avaliar qualitativamente o relatório final e posterior composição da pasta de estágio de cada licenciando;

XVI- orientar o estagiário na elaboração do relatório, de acordo com as normas da ABNT;

XVII - Elaborar, a partir do conjunto de documentos descritos no inciso anterior, relatório final de aproveitamento dos estagiários, a ser encaminhado ao **Coordenador de Estágio/ curso;**

XVIII - Organizar documentos relacionados aos estágios e arquivá-los;

XIX – Realizar o mínimo de duas visitas ao campo de estágio, para cada estagiário.

Art. 19 - Denomina-se **Professor Supervisor de Estágio** o profissional, indicado pela instituição concedente, que acompanha as atividades dos licenciandos no campo de estágio;

Art. 20 - Compete ao Professor Supervisor de Estágio da Instituição Concedente:

I - fornecer ao/s estagiário/s subsídios teórico-práticos necessários ao planejamento e à execução das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com o Professor-orientador;

II - orientar e acompanhar a execução das atividades do estagiário;

III - prestar informações ao Professor-orientador sobre o desempenho do estagiário;

IV **-** avaliar o desempenho do estagiário quanto à execução e à qualidade das atividades desenvolvidas;

Art. 21 – Compete ao estagiário/s:

I - Identificar oportunidades de estágio;

II - Requerer formalmente, junto à coordenação de estágio, a realização do mesmo; fornecendo a documentação necessária para a formalização do Termo de Compromisso, Ofício de Encaminhamento, Carta Aceite e demais documentos necessários;

III - elaborar o planejamento das atividades sob a orientação do professor-orientador e do supervisor de estágio;

IV **-** Apresentar o **Projeto de Estágio/Memorial/Relatório de Estágio** ao **professor-orientador de Estágio,** à **Coordenação de** Estágio e à administração/coordenação pedagógica da instituição concedente;

V **-** Firmar Termo de Compromisso com a instituição concedente sob a interveniência do **I**FBA/Valença;

V**I -** Formalizar, junto ao **Professor-Orientador de Estágio**, a intenção de cancelamento do estágio, conforme normas acadêmicas;

V**II -** Comunicar à **Coordenação de Estágio**, com anuência do **Professor-Orientador de Estágio**, eventuais alterações no cronograma do estágio;

V**III -** Apresentar-se de forma adequada ao ambiente educacional, sendo assíduo e pontual e mantendo comportamento ético na realização das atividades de estágio;

IX **-** Cumprir a carga horária e as atividades relativas a cada etapa do estágio obrigatório, com assiduidade e pontualidade, bem como as atividades de orientação junto ao **Professor-Orientador de Estágio**, além das demais

exigências determinadas neste Regulamento;

X - Refletir sobre a natureza do trabalho pedagógico desenvolvido na educação, observando, participando, problematizando e questionando a prática vivenciada, por meio dos fundamentos teóricos desenvolvidos nas várias disciplinas do curso, articulando, assim, teoria-prática;

XI - Compreender o estágio como possível espaço de interlocução inicial de pesquisa em educação;

XII - Assumir atitude dialógica na instituição concedente de estágio, de modo a contribuir para o desenvolvimento coletivo;

XIII - Entregar ao **Professor-Orientador de Estágio** formulários de estágio devidamente preenchidos, carimbados e assinados;

XIV - Elaborar relatório final de estágio conforme Normas de Elaboração de Relatórios de Estágio e encaminhá-los ao **Professor-Orientador de Estágio** com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do Seminário de Estágio Supervisionado.

XV - Apresentar oralmente os resultados da experiência didático-pedagógica de estágio.

Art. 22 - Compete à/s Instituição/ões Concedente/s:

I - Firmar **Termo de Compromisso**, assinar **Carta Aceite** e **Ofício de Encaminhamento** com o estudante, sob a interveniência do IFBA/Valença;

II - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - Entregar declaração de realização do estágio com o resumo das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, ao término do estágio ou por ocasião da rescisão do termo de compromisso;

IV - Manter à disposição da **Coordenação de Estágio/Professor-Orientador**, documentos que comprovem a relação de estágio;

V - Comunicar à Coordenação **de Estágio/Professor-Orientador** eventuais ocorrências, oficialmente, quando julgar necessário;

VI - Celebrar convênio para concessão de estágio com o IFBA/Valença sempre que possível;

VII - Comunicar ao IFBA/Valença quaisquer necessidades de alteração no

termo de compromisso firmado com o estagiário.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 23 - A programação de Estágio Curricular Supervisionado em Computação constará dos seguintes documentos: Plano de Curso, elaborado pelos **Professores-Orientadores de Estágio;** Memorial, Projeto de Estágio, Relatório de Estágio e outros tipos de trabalhos que venham a ser solicitados pelos **Professores Orientadores de Estágio**, para serem elaborados pelos estagiários, em cada uma das etapas de Estágio Supervisionado: I, II, III e IV.

§ 1º - Etapas do Estágio Curricular Supervisionado em Computação I:

Item	Etapa	Distribuição da CH
I Teórica	-Atividades de leitura e discussão teórica em sala, com o professor orientador sobre a problematização da sala de aula; a escola como espaço de pesquisa; da Escola e seu funcionamento; da escola na atualidade; da formação de professores; do Professor-pesquisador.	30h
II Práticas	-Observação *in-loco* da estrutura administrativa, organizacional e pedagógico da escola-campo (4h) e de aulas ministradas na educação básica (16h); -Coparticipação com auxílio e planejamento da professora regente, desenvolvimento atividades em parceria com a regente + participação em conselho, planejamento, avaliação, etc.(4h)	24h
III Produções	Orientação na coparticipação (6h); -Relato das observações, orientação na produção do memorial, na construção de texto teórico sobre tema de pesquisa no Estágio e na organização do Seminário de Estágio (30h)	36h
Total		90h

§ 2º - Etapas do **Estágio Supervisionado em Computação II**:

Item	Etapa	Distribuição da CH
I Teórica	Atividades de leitura e discussão teórica sobre metodologias de ensino, revisão sobre planejamento, projeto de intervenção.	30h
II Prática	-Observação *in-loco* de aulas ministradas na escola-campo (10h); -Coparticipação com auxílio e planejamento da professora regente, desenvolvimento atividades em parceria com a regente acrescido de participação em conselho, planejamento, avaliação, etc. (8h)	28h

	-Regência efetiva com acompanhamento do/a professor/a regente e do/a professor/a orientador/a (10h)	
III Produções	-Visitas em campo, orientação dos estagiários/as na elaboração de planejamento das práticas educativas para serem desenvolvidas na escola-campo (30h); - Orientação na produção do memorial, na construção de oficinas; e na organização do Seminário de Estágio (17h)	47h
Total		105h

§ 3º - Etapas do **Estágio Supervisionado em Computação III**:

Item	Etapa	Distribuição da CH
I Teórica	Leituras e discussão teórica sobre metodologias de ensino, revisão sobre planejamento, projeto de intervenção.	30h
II Prática	-Observação *in-loco* de aulas ministradas na escola-campo (4h); -Coparticipação com auxílio e planejamento da professora regente, desenvolvimento atividades em parceria com a regente+participação em conselho, planejamento, avaliação, etc.(14h) -Regência efetiva com acompanhamento do/a professor/a regente e do/a professor/a orientador/a (18h)	36h
III Produções	-Visitas em campo, orientação dos estagiários/as na elaboração de planejamento das práticas educativas para serem desenvolvidas na escola-campo - Orientação na elaboração de relatório, e na organização do Seminário de Estágio	39h
Total		105h

§ 4º - Etapas do **Estágio Supervisionado em Computação IV**:

Item	Etapa	Distribuição da CH
I Teórica	Atividades de leitura e discussão teórica sobre a natureza e especificidades da educação em espaços escolares e não escolares;	30h
II Prática	-Observação *in-loco* para diagnóstico na escola-campo (4h); -Regência efetiva (20h)	24h

III Produções	-Visitas em campo, orientação dos estagiários/as na elaboração de planejamento das práticas educativas para serem desenvolvidas na escola-campo; - Orientação na elaboração de relatório, e na organização do Seminário de Estágio	51h
Total		105h

§5º É vedada ao aluno a realização da etapa subsequente sem a conclusão da etapa em execução e mediante a entrega do relatório para correção.

§6º No caso específico do curso de licenciatura em Computação, cujas disciplinas não contemplam o ensino fundamental, os estagiários deverão realizar todas as etapas em turmas de ensino médio.

§7º Os estagiários poderão desenvolver atividades em turmas de EJA ou em turmas que incluam alunos com necessidades específicas em qualquer etapa de desenvolvimento do estágio.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO

Art. 24 - A avaliação, enquanto processo contínuo e sistemático de reflexão global da prática educativa, abrangerá aspectos relacionados à prática pedagógica do Professor-Orientador de Estágio, ao desempenho do estagiário e aos objetivos traçados nos projetos ou propostas pedagógicas desenvolvidas. A avaliação tem por objetivo aferir o aprendizado na prática inicial docente do estagiário e oportunizar uma reflexão conjunta sobre o significado da própria prática docente com a equipe pedagógica.

Art. 25 – Da avaliação do estágio.

§ 1º - A avaliação do desempenho do estagiário envolverá a análise de aspectos de posturas técnico-político-profissionais, observando-se:

I- As atividades efetuadas pelo estagiário, conforme programação das disciplinas com instrumentos e critérios de avaliação pré-fixados. Da observação da frequência, do interesse e desempenho do estagiário no planejamento e execução das atividades previstas no plano de estágio, bem como o cumprimento das normas e prazos estabelecidos;

II- Avaliação dos relatórios parciais e do relatório final realizada pelo Professor-orientador ao término de cada etapa e ao término do estágio;

III- Aproveitamento e desenvolvimento do aluno quanto ao emprego adequado de conceitos, hábitos de reflexão e análise, capacidade de aplicação de conhecimentos de forma globalizada, fomento da produção de novos saberes e comprometimento com o trabalho realizado.

IV- Organização, Participação integral e apresentação da ação docente no Seminário de Estágio.

Art. 26 - O processo avaliativo será realizado em acordo com os seguintes parâmetros:

I- Conformidade entre o planejamento e a prática;

II- Domínio dos conteúdos da área de formação, considerando o uso de linguagens adequadas;

III- Adequação dos conteúdos ao contexto da instituição concedente, de modo a estimular aprendizagens significativas;

IV- Estabelecimento de permanente relação entre teoria e prática.

V- Atenção aos princípios norteadores dos PCNs;

VI- Familiaridade com as TICs e o uso de metodologias, estratégias e materiais de apoio inovadores;

VII- Incentivo à curiosidade investigativa e aos hábitos de trabalho colaborativo e em equipe.

Art. 27. O discente deverá entregar à Coordenação de Licenciatura em Computação, mediante protocolo, o relatório, ensaio ou memorial e o registro de frequência do estágio supervisionado para ser arquivado. Este processo é obrigatório para sua participação no seminário de estágio e etapa necessária para aprovação nas disciplinas de Estágio Supervisionado.

Art. 28 O licenciando será considerado aprovado no estágio quando obtiver, no mínimo, Nota “07” (sete) na avaliação final da aprendizagem, que será obtida mediante a média das avaliações parciais.

Art. 29 - O desligamento do estágio ocorrerá:

I- *Exofficio*, no interesse da Coordenação, quando comprovada falta de aproveitamento e rendimento depois de decorrida a 2ª fase referente ao

estágio;

II- Ante o descumprimento, pelo (a) estagiário (a), da cláusula do respectivo Termo de Compromisso;

III- A pedido do estagiário, ou na impossibilidade de permanecer estagiando;

IV- Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por um período superior a 25% da carga horária do estágio.

Parágrafo Único - O desligamento do estagiário deve ser comunicado imediatamente à Coordenação do Curso, pelo Orientador de Estágio e Supervisor da Instituição Concedente onde se realize o estágio.

Art 29 - Não será expedido o diploma de conclusão de curso ao estudante que apresentar aproveitamento e rendimento inferior à média mínima exigida para aprovação nas demais disciplinas do curso.

Parágrafo Único - Sendo o estágio curricular obrigatório, o aluno não poderá colar grau antes de concluí-lo.

TÍTULO III
DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 30 - Considerando que o estágio curricular não-obrigatório constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, fica assegurado ao aluno que tenha participado desta modalidade de estágio, por pelo menos um ano em atividades relacionadas à sua formação, o direito de solicitar à coordenação do curso o aproveitamento conforme descrito no Art. 5.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Fica assegurado ao estagiário durante a realização do Estágio Supervisionado em Computação, pela IFBA, o seguro contra eventuais acidentes, conforme legislação pertinente em vigor.

Art. 27 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação.

APÊNDICE V – REGIMENTO DE AACC

NORMAS PARA APROVEITAMENTO DE ATIVIDADES

ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS DO CURSO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA *CAMPUS* VALENÇA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Artigo1.º– Este instrumento legal regulamenta as Atividades Acadêmico -Científico-Culturais(AACC) que integram o currículo do Curso de Licenciatura em Computação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia(IFBA) *Campus* Valença, com os requisitos curriculares suplementares de livre escolha, que estão aqui normatizadas.

Parágrafo Único.- As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, serão denominadas a partir de agora Atividades Complementares.

Artigo2.º – As Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciatura, em seu parecer CNE/CES1.303/2001; estabelece o cumprimento de 200 (duzentas) horas de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais pelos licenciandos como parte da exigência para integralização curricular.

Artigo3.º– De acordo com as Diretrizes curriculares, as Atividades Complementares têm por finalidade oferecer aos acadêmicos das Licenciaturas oportunidades de enriquecimento didático, curricular, científico e cultural. Trata-se, pois, de um componente curricular capaz de articular as diversas abordagens presentes no processo formativo, ampliando-o e tornando-o mais flexível. As 200 (duzentas) horas de AACC, obrigatórias para a integralização do currículo do Curso de Licenciatura em Computação constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos licenciandos e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

Artigo4.º – São consideradas como Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos licenciandos, durante o Curso de Licenciatura em Computação, em espaços educacionais diversos, formais e não formais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo5.º – As Atividades Complementares serão organizadas e validadas no Curso de Licenciatura em Computação, observando os seguintes princípios:

I. Somente poderão ser consideradas como Atividades Complementares as atividades realizadas pelo licenciando a partir da data de ingresso no Curso de Licenciatura em Computação;

II. As Atividades Complementares têm por finalidade aprofundar, ampliar e consolidar a formação acadêmico-cultural do licenciando, e serão validadas na quantidade limite de horas para aproveitamento, conforme se estabelece nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Licenciaturas;

III. O Colegiado poderá acrescentar outras Atividades Complementares que não estão previstas neste catálogo, específicas da área, desde que aprovadas em reunião plenária do Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação;

IV. As Atividades Complementares, para serem reconhecidas e incorporadas à carga horária necessária à integralização do Curso de Licenciatura em Computação, deverão ser validadas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação;

Parágrafo Único. – O Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação pode, a seu critério, instituir uma Comissão conforme disposto no **Parágrafo único** do **Artigo 10º** deste Regimento**.**

V - O aproveitamento das Atividades Complementares realizadas fica sujeito à apresentação pelo discente de documento que comprove a sua participação nessas atividades, de acordo com o prazo estabelecido no calendário acadêmico**.**

§ 1º - Quando solicitado, o licenciando deverá produzir relatórios referentes a cada atividade desenvolvida;

§ 2º - O Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação ou a Comissão poderá formular exigências para a atribuição de carga horária sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade ou de sua comprovação, solicitando

a apresentação de novos documentos ou de esclarecimentos do licenciando, por escrito.

Artigo 6º – Os licenciados ingressantes no Curso de Licenciatura em Computação através de transferência ou reingresso ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária estabelecida para as Atividades Complementares, podendo solicitar o cômputo da carga horária atribuída pela instituição de origem a essas atividades, observada as seguintes condições:

I - A compatibilidade das Atividades Complementares estabelecidas pela Instituição de origem com as estabelecidas neste Regimento;

II - A carga horária atribuída pela instituição de origem e a conferida por este Regulamento a atividades idênticas ou congêneres.

Artigo 7º – As horas excedentes serão desconsideradas no cômputo total da carga horária das Atividades Complementares;

Artigo 8º – As Atividades Complementares podem ser realizadas no IFBA ou fora dele e não estão vinculadas a nenhum período do fluxograma do Curso de Licenciatura em Computação.

CAPÍTULO III
DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 9º – Para efeito de acompanhamento e registro da carga horária a ser cumprida, as Atividades Complementares estão divididas nas seguintes categorias:

I - Palestras, seminários, congressos, conferências ou similares, que versem sobre temas correlatos ao Curso de Licenciatura em Computação;

Parágrafo Único– Por palestras, seminários, congressos, conferências ou similares entende-se a série de eventos, sessões técnicas, exposições, jornadas acadêmicas e científicas, organizados ou não pelo IFBA, nos quais o licenciando poderá participar como ouvinte/participante ou na condição de palestrante, instrutor, apresentador, expositor, mediador ou organizador.

II - Programas ou projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão cadastrados nos respectivos órgãos do *campus* que consistam na prestação de serviços à

comunidade em questões ligadas à cidadania, de modo a pôr em prática a função social do conhecimento.

Parágrafo Único – Projetos propostos pelos próprios estudantes poderão ser aceitos, desde que submetidos previamente à Coordenação de Extensão do *campus*, a fim de que os projetos sejam cadastrados e acompanhados.

III - Cursos livres e/ou de extensão certificados pela Instituição promotora, com carga horária e conteúdos definidos;

§ 1 º - Definem-se como cursos livres aqueles que, mesmo não estando diretamente relacionados à Licenciatura em Computação, servem à complementação da formação do licenciando;

§ 2 º - Considera-se como curso de extensão o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas, ofertados por Instituições de Ensino Superior credenciada ou por outras organizações científicas e culturais formalmente instituídas.

IV - Estágios extracurriculares em Instituições conveniadas com o IFBA;

§ 1. º - O estágio extracurricular visa propiciar a complementação da aprendizagem do licenciando através da vivência de experiências profissionais que não sejam obtidas no ensino escolar;

§ 2. º - Como estágios extracurriculares admitem-se as experiências realizadas na educação não formal, visando à popularização da ciência, os estágios realizados em indústrias ou centros de pesquisa e outros relacionados à área de formação.

IV – Monitoria;

§ 1º - Compreende-se como monitoria a atividade que, independentemente do estágio curricular supervisionado obrigatório, propicia ao licenciando a oportunidade de desenvolver, sob supervisão, suas habilidades para a carreira docente;

§ 2º - O monitor é um auxiliar do corpo docente nas tarefas didático científicas, responsabilizando-se por atendimento a alunos que apresentem dificuldade de aprendizagem, trabalhos práticos e experimentais em laboratório, trabalhos

acadêmicos e de campo, além de outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

V – Atividades em instituições filantrópicas ou do terceiro setor;

Parágrafo Único. – A atividade em instituições filantrópicas ou do terceiro setor pressupõe a ação voluntária em projetos sociais, caracterizada pelo trabalho solidário sem fins lucrativos.

VI – Publicação, como autor, do todo ou de parte de texto acadêmico;

Parágrafo Único – As publicações aceitas como textos acadêmicos são aquelas que, tendo passado por avaliador ad-hoc, sejam veiculadas em periódicos ou em livros relacionados à área de abrangência do Curso de Licenciatura em Computação.

VII – Atividades culturais, esportivas e de entretenimento;

§ 1º - As atividades culturais, esportivas e de entretenimento visam formar um profissional com uma visão múltipla acerca das manifestações artísticas, culturais, esportivas e científicas, aprimorando a formação cultural do licenciando.

§ 2º - Para serem consideradas válidas essas atividades deverão ser recomendadas por um professor do Curso de Licenciatura em Computação.

VIII – Participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico;

Parágrafo Único – A participação em comissão organizadora de evento educacional ou científico somente será considerada como Atividade Complementar se o evento for promovido por Instituição Acadêmica, órgão de pesquisa ou sociedade científica.

IX – Participação em órgãos colegiados, conselhos setoriais e superiores do IFBA ou das esferas municipais, estaduais ou federais;

Parágrafo Único – A participação em órgãos colegiados, conselhos setoriais e superiores somente serão considerados quando o licenciando for membro efetivo desses fóruns.

X – Participação em órgãos de representação estudantil;

Parágrafo Único – A participação em órgãos de representação estudantil somente será considerada quando o licenciando for membro efetivo desses fóruns.

CAPÍTULO III
DA SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Artigo 10º – A supervisão, avaliação e validação das Atividades Complementares é uma atribuição de caráter pedagógico, a ser exercida pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação.

Parágrafo Único – O Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação pode, a seu critério, instituir uma Comissão das Atividades Complementares da Licenciatura em Computação composta por três professores para realizar a validação, avaliação e supervisão das Atividades Complementares.

Artigo 11º – Compete ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação, ou a Comissão das Atividades Complementares da Licenciatura em Computação:

I – Fornecer as orientações necessárias para a realização das Atividades Complementares;

II – Acompanhar o cumprimento das normas aqui descritas para a realização das Atividades Complementares e a efetiva integralização da carga horária;

III – Verificar a idoneidade da documentação fornecida pelo licenciando;

IV – Validar os documentos comprobatórios apresentados pelo licenciando, informando a este o total da carga horária integralizada;

V – Providenciar o registro da carga horária das Atividades Complementares validadas, a fim de que a mesma conste no Histórico Escolar do licenciando.

Artigo 12° - O licenciando deverá requerer junto à Gerência de Registros Acadêmicos (3º grau – GRA-3), no período determinado em calendário acadêmico, por meio de formulário específico a validação das Atividades Complementares realizadas.

§ 1 º - O formulário deverá ser acompanhado de documentação comprobatória original e respectiva cópia legível ou, se preferir, apresentar apenas a cópia, mas

desde que devidamente autenticada pela GRA, especificada no Barema constante do Anexo deste regulamento;

§ 2 º – Cabe à Gerência de Registros Acadêmicos (3º grau – GRA-3) arquivar junto aos registros do aluno, todos os documentos de AACC e AC encaminhados e, posteriormente analisados pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação.

§ 3 º - Deverão constar na documentação comprobatória a discriminação das atividades, períodos, carga horária e formas de organização ou realização, bem como a Instituição emissora;

§ 4º - Os responsáveis pela validação poderão requerer documentos comprobatórios complementares para a validação.

Artigo13º - Para solicitar a validação, o aluno deverá está cursando ou ter cursado Estágio Supervisionado em Computação II.

Parágrafo Único – O licenciando poderá solicitar a validação das Atividades Complementares, no período específico, mesmo não estando cursando ou ter cursado Estágio Supervisionado em Computação II para fins de aproveitamento em outra Instituição.

Artigo 14° - Nenhuma Atividade Complementar será validada mais de uma vez.

Artigo 15° - As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do Curso de Licenciatura Computação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16° – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Comissão das Atividades Complementares da Licenciatura em Computação ou pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Computação do IFBA *campus* Valença.

Artigo 17º – Este regimento entra em vigor após sua aprovação.

Valença, janeiro de 2017.

Barema para aproveitamento de atividades extracurriculares.

Atividade complementar	Categoria de enquadramento	Carga horária (horas) Por atividade	Máximo aproveitado	Documentos comprobatórios
Participação em eventos científicos: Congressos/ Simpósios/ Workshops/ Seminários/ Encontros	Como ouvinte no público em geral	2	10	Certificado de participação
	Apresentação de trabalho	10	50	Certificado de participação
	Como ouvinte em minicursos	2	10	Certificado de participação
	Como monitor(a) de minicurso	4	20	Declaração do professor orientador ou Certificado expedido pelo IFBA.
	Como integrante de comissão organizadora	10	40	Declaração ou certificado emitido pela instituição promotora, com a respectiva carga horária.
Participação em programas ou projetos como bolsista/voluntário	Pesquisa (por hora: a cada 1h de atividade – 1h de AACC)	--	100	Declaração ou certificado emitido pela respectiva Coordenação.
	Extensão (por hora: a cada 1h de atividade – 1h de AACC)	--		
	Ensino (por hora: a cada 1h de atividade – 1h de AACC)	--		
Participação em programa ou projeto de monitoria disciplinar como bolsista ou voluntário	Atividade eletiva (por hora: a cada 1h de atividade – 1h de AACC)	--	40	Declaração do professor orientador ou Certificado expedido pelo colegiado do curso.
Participação em cursos de atualização	Ouvinte (por hora: a cada 1h de atividade – 1h de AACC)	---	80	Declaração ou certificado emitido pela instituição promotora, com a respectiva carga horária.

Atividade complementar	Categoria de enquadramento	Carga horária (horas) Por atividade	Máximo aproveitado	Documentos comprobatórios
Estágio extracurricular	Atividade eletiva (por hora: a cada 1h de atividade – 1h de AACC)	---	50	Declaração da instituição em que se realiza o estágio, acompanhada do programa de estágio, da carga horária cumprida pelo estagiário e da aprovação do orientador.
Atividades filantrópicas	Atividade eletiva	5	10	Declaração da instituição, em papel timbrado, com a carga horária cumprida.
Publicações	Publicação em periódico vinculado a uma instituição científica ou acadêmica	20	60	Apresentação da publicação ou sua folha de rosto.
	Publicação de resumo ou trabalho completo em anais de eventos científicos	10	50	
	Capítulo de livro	20	60	
	Livro completo	40	120	
Ministrar curso ou palestra na área de formação do discente com orientação de um professor do IFBA	Por atividade	5	20	Certificado emitido pela instituição em que ocorreu a atividade.
Atividades culturais, esportivas e de entretenimento.	Por evento	2	8	Comprovação de participação no evento, endossado pelos professores.

Atividade complementar	Categoria de enquadramento	Carga horária (horas) Por atividade	Máximo aproveitado	Documentos comprobatórios
Participação em órgãos colegiados, conselhos setoriais e superiores do IFBA ou órgãos de gestão educacional nas esferas municipais, estaduais ou federais	Por declaração	2	20	Declaração emitido pela Coordenação ou Ata da reunião.
Participação em órgãos de representação estudantil	Por declaração	2	20	Ata de Reunião, declaração do órgão de representação com a respectiva carga horária.
Aproveitamento disciplinas optativas além do número mínimo exigido pelo curso	Por hora: a cada 2 horas cursadas, 1 hora de AACC		60	Histórico escolar com a comprovação da disciplina cursada e aprovação.
Disciplinas de cursos superiores reconhecidos e/ou autorizados não aproveitadas na análise de equivalência do curso	Por hora: a cada 2 horas cursadas, 1 hora de AACC		60	Histórico escolar

INSTITUTO FEDERAL
Bahia
Campus Valença

Formulário de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais(AACC)e Atividades Complementares(AC)

Aluno			
Matrícula		**Semestre**	20 ____ . ___

Atividade	Data da Atividade	Número de Horas

Assinatura do aluno	

Relatório Atividades Acadêmico-Científico-Culturais(AACC) e Atividades Complementares(AC)

Aluno(a):			
Curso			
Matrícula		Semestre	20 ____ . ___.
Atividade			
Data		Carga Horária	
Tipo			
Local			
Objetivo da atividade realizada			
Em que este evento contribuiu para sua formação acadêmica			

Obs.: Este relatório deverá ir acompanhado de comprovante da atividade acadêmica realizada.

Valença , ___ de_____de____.

_____

Assinatura do Aluno